CONTRATO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00516

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO, situada na Avenida Nossa Senhora Santana, 324, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.522.878/0001-07, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Rodrigues da Silva Júnior, portador do CPF nº 059.486.643-09, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.10/CLHO-00516 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto - MA.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Lâmina Serra - Standard 12 Polegadas, Cor: Amarela, Tamanho: 12 POL, Tratamento Superficial: Oxidado, Material Cabo: Polipropileno,	500	UNIDADE	R$ 21,85	R$ 10.925,00
13	Argamassa - Composição: Cimento, Agregados Minerais E Aditivos, Cor: Cinza, Tipo: Ac I, (saco 20Kg)	300	SACOS	R$ 13,91	R$ 4.173,00
19	Soquete Lâmpada - Material: Porcelana , Material Contato: Latão , Tipo: Rosqueável , Tipo Base: E-27 , Tipo Lâmpada: Incandescente	250	UNIDADE	R$ 1,89	R$ 472,50
43	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 120CM - material: aço sae 1042., cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm,	50	UNIDADE	R$ 51,09	R$ 2.554,50
48	CHAVE DE FENDA - tipo ponta: philips, material cabo: polipropileno, material haste: carbono temperado, bitola: 1/4 x 10 pol,	50	UNIDADE	R$ 9,39	R$ 469,50
67	CURVA LONGA DE 25MM - conexão hidráulica material: pvc - cloreto de polivinila , aplicação: instalações prediais água fria , tipo: curva 90° longa , tipo fixação: soldável , bitola: 25 m	300	UNIDADE	R$ 3,70	R$ 1.110,00
72	Desempenadeira Manual, Material Aço, Comprimento 25 Cm, Largura 12 Cm,Aplicação Argamassa, Características Adicionais Com Dentes	100	UNIDADE	R$ 16,09	R$ 1.609,00
78	Disjuntor Baixa Tensão Aplicação: Engenharia , Número De Fases: Monofásico , Corrente Nominal: 15 A, Tensão Nominal: 220	100	UNIDADE	R$ 8,32	R$ 832,00
81	DISJUNTORES MONOFASICO 42 AMP	100	UNIDADE	R$ 56,65	R$ 5.665,00

84	Dobradiça Porta - material: Metal, Tratamento Superficial: Cromado, Altura: 3 1/2 Pol, Largura: 3 Pol,	200	UNIDADE	R$ 14,63	R$ 2.926,00
85	Eletrodo Solda Material Indicado: Aço Carbono , Forma: Vareta , Diâmetro: 2,50 Mm, Normas Técnicas: Aws E 6013	50	QUILOGRAMAS	R$ 19,73	R$ 986,50
86	Eletrodo Solda, Material Indicado Aço Carbono, Forma Vareta, Formato Redondo, Diâmetro 3,20 Mm, Normas Técnicas Aws A 5.1/81, Características Adicionaisclasse E 7018	50	QUILOGRAMAS	R$ 17,20	R$ 860,00
88	Eletroduto - Eletroduto Material: Pvc , Tipo: Rígido , Bitola: 25 Mm, Tipo Fixação: Soldável	100	METROS	R$ 2,27	R$ 227,00
92	ELETRODUTO TIPO GARGANTA 20	100	UNIDADE	R$ 1,78	R$ 178,00
93	ELETRODUTO TIPO GARGANTA 25	100	UNIDADE	R$ 2,40	R$ 240,00
106	Ferro Construção Civil Diâmetro: 4,2 Mm, Tipo: Ca-50	200	UNIDADE	R$ 27,63	R$ 5.526,00
107	Ferro Construção Civil - Diâmetro: 5,00 Mm, Tipo: Ca-60	200	UNIDADE	R$ 25,52	R$ 5.104,00
124	Flange - Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Diâmetro Nominal: 3/4 Pol, Aplicação: Rede Hidráulica	300	UNIDADE	R$ 6,60	R$ 1.980,00
128	Flange 40 mm	200	UNIDADE	R$ 15,69	R$ 3.138,00
131	FLANGE DE 75MM	100	UNIDADE	R$ 53,96	R$ 5.396,00
136	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES	100	UNIDADE	R$ 42,02	R$ 4.202,00
140	INTERUPTOR DE UMA SEÇÃO	100	UNIDADE	R$ 4,84	R$ 484,00
143	Conexão Hidráulica - Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Aplicação: Instalações Prediais Água Fria , Tipo: Joelho 90° , Tipo Fixação: Soldável , Bitola: 32 Mm	100	UNIDADE	R$ 4,59	R$ 459,00
146	conexão hidráulica material: pvc - cloreto de polivinila , aplicação: instalações prediais água fria , tipo: joelho 90° , tipo fixação: soldável , bitola: 20 mm	400	UNIDADE	R$ 2,59	R$ 1.036,00
147	conexão hidráulica material tipo: joelho 90°, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo fixação: soldável e roscável, bitola lado roscável: 1/2 pol, bitola lado soldável: 25 mm, aplicação: instalações prediais água fria, cor: azul,	400	UNIDADE	R$ 3,69	R$ 1.476,00
150	JOELHO PVC L R DE 20MM	400	UNIDADE	R$ 1,26	R$ 504,00
151	JOELHO PVC L R DE 25MM	400	UNIDADE	R$ 1,37	R$ 548,00
153	conexão hidráulica material: pvc - cloreto de polivinila , aplicação: rede hidráulica e esgoto , tipo: joelho 45° , tipo fixação: soldável , bitola: 40 mm	300	UNIDADE	R$ 1,95	R$ 585,00
165	Linha Pedreiro - Linha Pedreiro Tipo: Trançada , Tamanho: 100	40	METROS	R$ 4,30	R$ 172,00
166	lixa material: papel , tipo: lixa massa , apresentação: folha , tipo grão: 120 , aplicação: parede	300	FOLHAS	R$ 1,50	R$ 450,00
168	Lixa - Lixa Material: Óxido Alumínio , Tipo: Lixa Massa , Apresentação: Folha , Tipo Grão: 100 , Aplicação: Parede	200	UNIDADE	R$ 0,90	R$ 180,00
171	Lona - Material: Plastica, Cor: Preta, Largura: 6 M, Comprimento: 50 M,	200	METROS	R$ 8,31	R$ 1.662,00
172	Luva Conexão - Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Rígido, Aplicação: Rede Predial Água Fria, Bitola Lado Roscável: 1/2 Pol, Tipo: Roscável, Bitola: 20 Mm	400	UNIDADE	R$ 1,97	R$ 788,00
175	LUVA PVC LISA 20MM	400	UNIDADE	R$ 0,97	R$ 388,00
176	LUVA PVC LISA 25MM	400	UNIDADE	R$ 0,91	R$ 364,00
179	MANGOTE P/PIA	300	UNIDADE	R$ 4,55	R$ 1.365,00

200	PARAFUSO 12MM - material: aço, comprimento: 12 mm, diâmetro: m5 x 12 mm, tipo: sem cabeça, características adicionais: passo: 0,80 mm, tratamento superficial: fosfatizado, normas técnicas: din 267, tipo rosca: m-5,	600	UNIDADE	R$ 2,16	R$ 1.296,00
201	PARAFUSO 6MM material: aço, tipo: cabeça flangeada, comprimento: 60 mm, diâmetro: 6 mm, aplicação: uso geral,	600	UNIDADE	R$ 0,35	R$ 210,00
218	Pneu Carrinho Mão Material: Borracha , Tamanho: 35 Cm X 8 Cm , Características Adicionais: Maciço E Sem Câmara	20	UNIDADE	R$ 66,44	R$ 1.328,80
232	Refil Material: Carvão Ativado , Aplicação: Purificador De Água Ibbl 40	50	UNIDADE	R$ 49,58	R$ 2.479,00
234	Registro Esfera - Material: Pvc Rígido, Tipo: Vs, Bitola: 20 Mm, Aplicação: Instalação Hidráulica, Tipo Fixação: Soldável,	400	UNIDADE	R$ 7,94	R$ 3.176,00
243	Impermeabilizante Composição Básica: Resina Acrílica Emulsionável, Dióxido De Titânio, , Função: Impermeabilizante Multiuso , Aplicação: Construção Civil , Cor: Vermelho Óxido , Tipo: Brilhante , Aspecto Físico: Líquido	100	LITRO	R$ 69,24	R$ 6.924,00
255	Selador Acrílico Galão 3,6 Litros	250	UNIDADE	R$ 25,29	R$ 6.322,50
258	Serrote Profissional - Material Lâmina: Aço Alto Carbono, Tratamento Superficial: Temperado E Lixado, Tipo: Travado, Quantidade Dentes: 7 Por Polegada Un, Material Cabo: Madeira, Tamanho: 20 Pol,	50	UNIDADE	R$ 25,23	R$ 1.261,50
266	T PVC DE 40 MM	400	UNIDADE	R$ 2,34	R$ 936,00
267	T Pvc Rigido Agua Soldavel Dn 50X50mm Marca Tigre Ou Similar	300	UNIDADE	R$ 8,25	R$ 2.475,00
269	T PVC L R DE 25MM	400	UNIDADE	R$ 4,64	R$ 1.856,00
271	T PVC LISO DE 25MM	400	UNIDADE	R$ 3,23	R$ 1.292,00
277	TAPS PVC DE 20MM	400	UNIDADE	R$ 1,10	R$ 440,00
278	TAPS PVC DE 25MM	400	UNIDADE	R$ 1,92	R$ 768,00
294	Tinta Acrílica - Tinta Acrílica Aspecto Físico: Líquido Viscoso Colorido , Prazo Validade: 36 Mês, Componentes: Látex Pva, Água, Resina E Pigmentos , Tipo Acabamento: Fosco , Cor: Branco Neve (3,6L)	200	GALÕES	R$ 29,51	R$ 5.902,00
295	TINTA LATEX LATA C/18 L - aspecto físico: líquido viscoso colorido, prazo validade: 36 mês, componentes: látex pva, água, resina e pigmentos, tipo acabamento: fosco, cor: branco neve, (18L)	150	GALÕES	R$ 77,76	R$ 11.664,00
296	TINTA LATEX LATA C/18 L - aspecto físico: líquido viscoso colorido, prazo validade: 36 mês, componentes: látex pva, água, resina e pigmentos, tipo acabamento: fosco, cor: branco neve, (18L)	50	GALÕES	R$ 77,76	R$ 3.888,00
301	Tomada - Modelo: Simples, Cor Corpo: Branca, Corrente Nominal: 20 A, Tensão Nominal: 220 V, Aplicação: Instalação Elétrica, Tipo Fixação: Embutir,	200	UNIDADE	R$ 5,00	R$ 1.000,00
303	Torneira - Torneira Material Corpo: Pvc , Aplicação: Jardim , Caracteristicas Adicionais: Com Bico , Diâmetro: 1/2 Pol	200	UNIDADE	R$ 2,10	R$ 420,00
304	Torneira - Material Corpo: Pvc Rígido, Cor: Branca, Diâmetro: 3/4 Pol, Tipo: Longa,	200	UNIDADE	R$ 4,67	R$ 934,00
305	Torneira Para Pia Inox Curta	100	UNIDADE	R$ 42,13	R$ 4.213,00
309	Torneira - Torneira Material Corpo: Pvc , Diâmetro: 3/4 Pol, Tipo: Jardim	200	UNIDADE	R$ 5,94	R$ 1.188,00

310	Torneira Pvc Dn 25Mm Jardim	100	UNIDADE	R$ 3,16	R$ 316,00
333	Válvula De Pia Pvc.	50	UNIDADE	R$ 2,54	R$ 127,00
340	Verniz - Verniz Acabamento: Semi Brilho , Aplicação: Madeira , Cor: Incolor , Tipo: Cetol , Características Adicionais: Filtro Solar/Proteção Sol E Chuva	100	MILILITROS	R$ 44,98	R$ 4.498,00
VALOR TOTAL					**R$ 133.949,80**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor João Neto Aguiar de Sousa.
3.3. Para a gestão contratual será designada a Servidora Ana Paula de Morais Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ 133.949,80 (Cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMGO)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1501000000 Outros Recursos não Vinculados

0701 Sec. Mun. de Obras e Infr. SEMOBI
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura - (SEMOBI)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1750000000 CIDE

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen. SEMAPED
20 122 0046 2.048 Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMAPED)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - (SEMMA)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer - (SEMEL)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária Municipal de Cultura (SEMUC)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 06 de março de 2026

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.03.06 17:12:25 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Data: 06/03/2026 16:42:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO
CONTRATADA

Extrato do Contrato Nº 079/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: GARDENIA REBELO, inscrita no CNPJ nº 27.554.458/0001-49, neste ato representada pela Sra. Gardenia Rebelo, portadora do CPF nº 950.914.913-68. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 408.421,59 (Quatrocentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2026

Extrato do Contrato Nº 080/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20. Contratada: GARDENIA REBELO, inscrita no CNPJ nº 27.554.458/0001-49, neste ato representada pela Sra. Gardenia Rebelo, portadora do CPF nº 950.914.913-68. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 377.574,69 (Trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2026

Extrato do Contrato Nº 081/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92. Contratada: GARDENIA REBELO, inscrita no CNPJ nº 27.554.458/0001-49, neste ato representada pela Sra. Gardenia Rebelo, portadora do CPF nº 950.914.913-68. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 378.139,69 (Trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

Extrato do Contrato Nº 082/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Contratada: GARDENIA REBELO, inscrita no CNPJ nº 27.554.458/0001-49, neste ato representada pela Sra. Gardenia Rebelo, portadora do CPF nº 950.914.913-68. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipais de Assistência Social de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 317.185,14 (Trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2026

Extrato do Contrato Nº 083/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 63.522.878/0001-07, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Rodrigues da Silva Júnior, portador do CPF nº 059.486.643-09. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo

de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 133.949,80 (Cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2026

Extrato do Contrato Nº 084/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20. Contratada: JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 63.522.878/0001-07, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Rodrigues da Silva Júnior, portador do CPF nº 059.486.643-09. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 123.818,80 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026

Extrato do Contrato Nº 085/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92. Contratada: JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 63.522.878/0001-07, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Rodrigues da Silva Júnior, portador do CPF nº 059.486.643-09. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 126.699,30 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026

Extrato do Contrato Nº 086/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Contratada: JOSÉ A. R. DA SILVA JÚNIOR COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 63.522.878/0001-07. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipais de Assistência Social de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Prazo de vigência: 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 129.242,20 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98. Contratada: KDU INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.826.004/0001-40. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar por até 25% do valor do contrato nº 245/2023 do Pregão Eletrônico nº 014/2023 tendo como objeto a Prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.
Valor do Termo Aditivo: R$ 30.432,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais). Data da Assinatura: 06 de março de 2026. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Carlos Eduardo Rodrigues Silva, CPF nº 074.931.833-33. Coelho Neto – MA. Publique-se.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 162/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70. Contratada: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, CPF: 669.866.053-15. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 162/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1233 - Volume 3 N°1652/2026

Contrato nº 083/2026

Última atualização 09/03/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.10/CLHO-00516

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Data de assinatura:** 06/03/2026

Vigência: de 06/03/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000129/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000002/2026

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA, por meio de registro de preços.

VALOR CONTRATADO

R$ 133.949,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 63.522.878/0001-07

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JOSE A R DA SILVA JUNIOR COMERCIO

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 083	09/03/2026 - 17:50:46	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 11/03/2026 - 12/03/2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Coelho Neto-05281738000198-020100
DATA DE CRIAÇÃO: 12/03/2026 11:43:06
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 436d311c-30ad-4612-b525-4adebae69d57

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	141401	PE862026FMAS	00415399319	12/03/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	121201	PE852026FMS	00415399319	12/03/2026	-	-	ENVIADO
13734158000137	080801	PE842026SEMED	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	060100	PE832026SEMGO	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	141401	PE822026FMAS	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	121201	PE812026FMS	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
13734158000137	080801	PE802026SEMED	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	060100	PE792026SEMGO	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	141401	PE782026FMAS	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	121201	PE772026FMS	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
13734158000137	080801	PE762026SEMED	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	060100	PE752026SEMGO	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 12